

## DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ<sup>1</sup>

Olympe de Gouges (1791)

### Apresentação:

Dia 08 de março, Dia da Mulher. Em 2007, ainda há homens que se julgam superiores às mulheres. Em 2007, ainda há mulheres que se julgam inferiores aos homens. Sobretudo em algumas regiões do Oriente, e de maneira difusa na cultura islâmica, a discriminação da mulher ainda é muito normal. No Ocidente, a luta pela igualdade de direitos e deveres de mulheres e homens vem de longe. Nesta perspectiva, apresentamos aqui a tradução<sup>2</sup> de um corajoso texto/manifesto escrito por uma mulher em 1791, dois anos após a Revolução Francesa, há, portanto, mais de duzentos anos.

A autora da *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne* (*Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*) é Marie Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges (1748-1793). Em 1793 ela foi guilhotinada em Paris. E a condenação deveu-se ao fato de ela ter-se oposto aos conhecidos revolucionários Robespierre e Marat, que a consideraram mulher “desnaturada” e “perigosa demais”. Ao ser conduzida à morte, Olympe de Gouges teria afirmado: “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”.

Foi com o nome de Olympe de Gouges que esta filha de um açougueiro do sul da França assinou suas dezenas de peças de teatro e panfletos, revelando e propalando o seu entusiástico apoio à Revolução Francesa (1789). Dois anos depois da Revolução, em 1791, Olympe de Gouges ousa propor uma *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, com uma dedicatória à Rainha, Maria Antonieta, esposa de Luís XVI. O documento é encaminhado à Assembléia Nacional da França, para que fosse aprovado, como havia ocorrido com a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (agosto de 1789). Esta declaração, conhecida de todos nós, pois praticamente inspira os 30 artigos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, aprovada pela ONU em 1948, e depois assinada por um número crescente de nações, tinha 17 artigos e sucedia de poucos dias à revogação dos direitos feudais. Também a *Declaração* escrita por Olympe de Gouges contém 17 artigos, marcando ainda mais seu caráter de crítica ao documento

<sup>1</sup> A ‘Apresentação’ e tradução para língua portuguesa deste texto é de Selvino José Assmann, doutor em Filosofia (Pontifícia Università Lateranense, PUL, Itália), professor titular em Filosofia da História do Departamento de Filosofia (UFSC), professor do Doutorado Interdisciplinar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (UFSC). E-mail: [selvino@cfh.ufsc.br](mailto:selvino@cfh.ufsc.br)

<sup>2</sup> Esta tradução já foi publicada anteriormente no jornal mensal *Floripa Total*, na sua edição de março/abril de 2007. Disponível em: «<http://www.floripatotal.com>»

anteriormente aprovado pela Assembléia Nacional da França, servindo ao mesmo tempo como apelo às mulheres para que elas se posicionassem responsabilmente frente ao que (lhes) acontecia.

## DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

Para ser decretada pela Assembléia Nacional nas suas ultimas sessões ou na próxima.

### Preâmbulo

**As mães, as filhas, as irmãs**, representantes da nação, reivindicam constituírem-se em Assembléia Nacional.

**Considerando** que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos.

**Conseqüentemente**, o sexo superior em beleza e em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, na presença e sob a proteção do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã.

#### **Artigo primeiro**

A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum.

#### **Artigo segundo**

O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da Mulher e do Homem. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, e, sobretudo, a resistência à opressão.

#### **Artigo terceiro**

O princípio de toda soberania reside essencialmente na Nação, que nada mais é que a reunião da mulher e do homem: nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane expressamente deles.

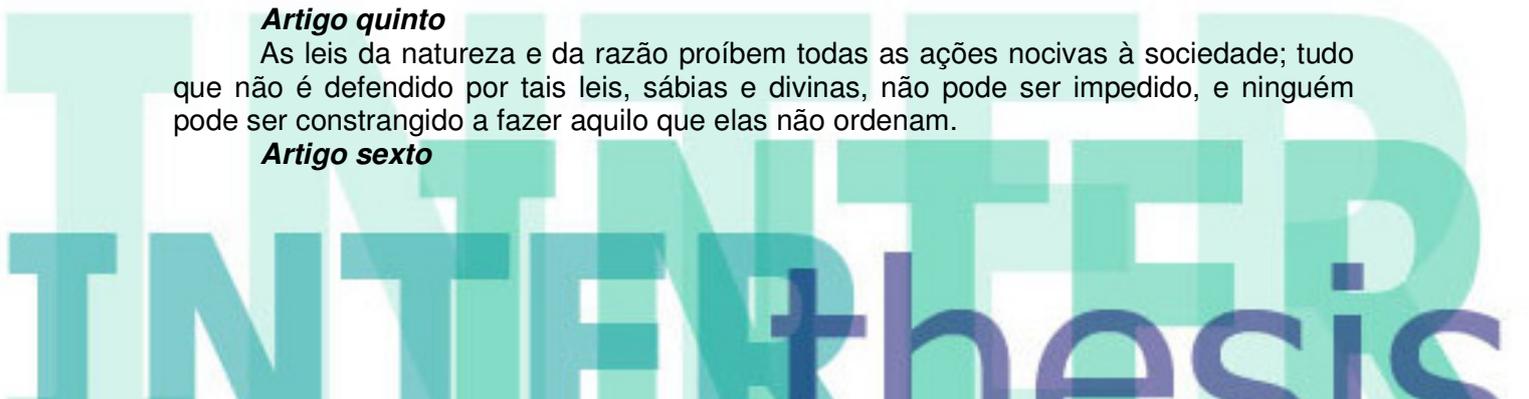
#### **Artigo quarto**

A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo que pertence a outrem. Sendo assim, o exercício dos direitos naturais da mulher não tem outros limites senão a perpétua tirania que o homem lhe impõe; estes limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.

#### **Artigo quinto**

As leis da natureza e da razão proíbem todas as ações nocivas à sociedade; tudo que não é defendido por tais leis, sábias e divinas, não pode ser impedido, e ninguém pode ser constringido a fazer aquilo que elas não ordenam.

#### **Artigo sexto**



A lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as cidadãs e cidadãos devem colaborar pessoalmente ou por seus representantes, para a sua formação; ela deve ser igual pra todos: todas as cidadãs e todos os cidadãos, sendo iguais frente a ela, devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, de acordo com sua capacidade, e sem qualquer distinção a não ser por suas virtudes e seus talentos.

**Artigo sétimo**

Nenhuma mulher pode ser exceção; ela é acusada, presa e detida nos casos estabelecidos pela lei: as mulheres obedecem, assim como os homens, a esta lei rigorosa.

**Artigo oitavo**

A lei só deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

**Artigo nono**

Com toda mulher declarada culpada, deve ser exercido todo rigor da lei.

**Artigo dez**

Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo que sejam de princípio; a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; mas ela deve igualmente ter o direito de subir à tribuna, contanto que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei.

**Artigo onze**

A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões constitui um dos direitos mais preciosos da mulher, dado que esta liberdade garante a legitimidade dos pais em relação aos filhos. Toda cidadã pode, portanto, dizer livremente: “eu sou a mãe de um filho que lhe pertence”, sem que um preconceito bárbaro a force a esconder a verdade; sob pena de responder pelo abuso dessa liberdade nos casos estabelecidos pela lei.

**Artigo doze**

A garantia dos direitos da mulher e da cidadã necessita de uma utilidade maior; tal garantia deve ser instituída para vantagem de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem ela foi confiada.

**Artigo treze**

Para a manutenção da força pública, e para os gastos administrativos, as contribuições da mulher e do homem devem ser iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as tarefas pesadas; ela deve, por conseguinte, ter a mesma participação da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

**Artigo catorze**

As cidadãs e os cidadãos têm o direito de verificar por eles mesmos ou por seus representantes a necessidade da contribuição pública. As cidadãs só podem aderir a ela através de uma partilha igual, não apenas nos bens, mas também na administração pública, determinando a quota, o tributável, a cobrança e a duração do imposto.

**Artigo quinze**

O conjunto das mulheres, igualada aos homens na contribuição, tem o direito de pedir contas de sua administração a qualquer agente público.

**Artigo dezesseis**



Toda sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem é determinada a separação dos poderes, não tem Constituição; a Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não contribuiu para a sua redação.

### **Artigo dezessete**

As propriedades pertencem em conjunto ou separadamente a todos os sexos; para cada um, elas constituem um direito, enquanto a necessidade pública, legalmente constatada, evidentemente não o exigir, sob a condição de uma justa e prévia indenização.

### **Pós-âmbulo**

Mulher, acorda! A força da razão faz-se ouvir em todo o universo: reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza já não está limitado por preconceitos, superstição e mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da parvoíce e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, precisou recorrer às tuas (forças) para romper seus grilhões. Tornado livre, ele fez-se injusto em relação à sua companheira.

Mulheres! Mulheres, quando deixareis de ser cegas? Quais são as vantagens que obtivestes na Revolução? Um menosprezo mais marcado, um desdém mais perceptível. Durante os séculos de corrupção vós só conseguistes reinar sobre a fraqueza dos homens. Vosso império esta destruído; o que vos sobra? A convicção das injustiças do homem. A reivindicação de vosso patrimônio, fundada sobre os sábios decretos da natureza: o que teríeis a temer por uma empresa tão bela? A boa palavra do Legislador das núpcias de Caná? Temei que nossos Legisladores franceses, corretores desta moral, há muito pendurada nos galhos da política, mas que não é mais oportuna, vos repitam: mulheres, o que há de comum entre vós e nós? Tudo, tereis de responder. Se eles se obstinam, em sua fraqueza, em pôr esta inconseqüência em contradição com os seus princípios, oponde corajosamente a força da razão às vãs pretensões de superioridade; reuni-vos sob os estandartes da filosofia; empenhai toda a energia do vosso caráter, e vereis logo estes orgulhosos se transformando, não em servis adoradores rastejando a vossos pés, mas em orgulhosos por compartilharem convosco os tesouros do Ser Supremo. Quaisquer que sejam as barreiras que se vos possam opor, está em vossas mãos superá-las; basta que o queirais. Tenhamos agora em conta o pavoroso quadro do que vós fostes na sociedade; dado que, neste momento, se trata de uma educação nacional, estejamos atentos para que nossos sábios Legisladores pensem sãmente sobre a educação das mulheres.

As mulheres fizeram mais mal que bem. A coação e a dissimulação foram seu quinhão. O que a força lhes havia arrebatado, a astúcia lhes devolveu; elas apelaram para todos os recursos de seu charme, e o mais irrepreensível não lhe conseguia resistir. O veneno, o ferro, tudo lhe era submetido. Elas mandavam no crime assim como na virtude. O governo francês, sobretudo, dependeu, durante séculos, da administração noturna das mulheres; o gabinete nada conseguia manter em segredo para sua indiscrição: embaixada, comando, ministério, presidência, pontificado, cardinalato; enfim, tudo que caracteriza a parvoíce dos homens, profana e sagrada, tudo foi submetido à cupidez e à ambição deste sexo outrora desprezível e respeitado, e depois da revolução respeitável e desprezado.

---

**Referência:**

GOUGES, Olympe de. *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne*. In: Bibliothèque Jeanne Hersch. Textes fondateurs. Disponível em:  
«[http://www.aidh.org/Biblio/Text\\_fondat/FR\\_03.htm](http://www.aidh.org/Biblio/Text_fondat/FR_03.htm)» Acesso em 11 fev 2007

TNNTFE  
TNNTFE  
TNNTFE  
thesis